

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



D.O.

Poderes Executivo e Legislativo

ANO XVI - Nº 2215 - QUARTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2025 - Distribuição gratuita

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeita
YARACINTHIA ROCHANOQUEIRA

Vice-Prefeito
JOSÉ RENATO DOS SANTOS BARRETO

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral JANDERSON MORAIS MIRANDA	Controladoria Geral do Município FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano CLAUDINÉIA ALVES PINTO RODRIGUES	Secretaria de Meio Ambiente LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Chefia de Gabinete JAIRO GUIMARÃES BATISTA	Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia LUIZ GUSTAVO GOMES RIBEIRO	Secretaria de Saúde FAUZI RIBEIRO CHERENE	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Governo e Relações Institucionais CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO	Secretaria Municipal de Esporte LUIZ EDUARDO PEREIRA DO NASCIMENTO	Secretaria de Transporte RIZONILTON JÚNIOR DOS SANTOS RAIMUNDO	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento CARLOS FABIANO ALMEIDA SÁ
Secretaria de Administração e Recursos Humanos CLAUDIO CARDOSO VALINHAS OTERO	Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico DENIVAL ALVES CORREA NETO	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) PAULO HENRIQUE RIBEIRO CASTELAR
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil MILSON DE FREITAS MOTA		Secretaria de Pesca JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 001, DE 08 DE JULHO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 139, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002, DANDO NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 162 E ÀS SEÇÕES V, VI, VII, VIII E IX DO CAPÍTULO V, TÍTULO I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do art. 162 da Lei Municipal nº 139, de 09 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 162

IV - taxas de cemitério." (NR)

Art. 2º As Seções V, VI, VII, VIII e IX do Capítulo V, do Título I passam a vigorar, com as seguintes redações, acrescido o artigo 167-A:

SEÇÃO V DAS TAXAS DE CEMITÉRIO

Art. 167-A. Ficam instituídas as taxas a serem cobradas dos titulares de direitos sobre os jazigos, destinadas a cobrir os custos de conservação e manutenção dos Cemitérios Públicos Municipais, na forma da Tabela VII que integra esta Lei.

SEÇÃO VI DO SUJEITO PASSIVO

Art. 168.

Art. 169.

SEÇÃO VII DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 170.

SEÇÃO VIII DO LANÇAMENTO

Art. 171.

SEÇÃO IX DA ARRECADAÇÃO

Art. 172.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 08 de julho de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

TABELA VII TAXAS DE CEMITÉRIO

		UFIRFSI
1.1	INUMAÇÃO	
1.1.1	Sepultura perpétua de adulto (1º Distrito)	15,00
1.1.2	Sepultura perpétua de adulto (demais Distritos)	10,00
1.1.3	Sepultura perpétua de criança	0,00
1.1.4	Carneira simples c / 2 gavetas	3,00
1.1.5	Nicho para ossada	0,00
1.2	DIVERSOS	
1.2.1	Exumação	3,00
1.2.2	Entrada de ossos vindos de outro cemitério	1,50
1.2.3	Saída de ossos do cemitério	1,50
1.2.4	Taxa Anual de Conservação do cemitério	0,50
1.2.5	Numeração de sepultura	0,00
1.2.6	Uso de capela ou do necrotério	0,00
1.2.7	Outros serviços de acordo c/ unidade definida em regulamento	0,50

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 002, DE 11 DE JULHO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 01/2006 QUE CUIDA DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO EM SEU ARTIGO 87, A APREENSÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE SOLTOS AS MARGENS DE RODOVIAS, ESTRADAS, ESPAÇOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 87 da Lei Complementar n. 01 de 10 de outubro de 2006, Código de Postura do município de São Francisco de Itabapoana, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87 Fica proibida a criação e a circulação de animais de médio e grande porte, em estado de soltura, às margens das rodovias, estradas e logradouros públicos no Município de São Francisco de Itabapoana, estado do Rio de Janeiro.

[...]
§4º Considera-se "animais de médio porte": os ovinos, caprinos, suínos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

§5º Considera-se "animais de grande porte": os equinos, bovinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

§6º Considera-se "solto":

I - animais encontrados em lugares públicos, desacompanhado de seu proprietário ou responsável;

II - animais encontrados em lugares públicos, mesmo que amarrados, desacompanhado de seu proprietário ou responsável;

III - animais em tropel, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência do responsável."

Art. 2º Ficam criados os arts. 87-A, 87-B, 87-C, 87-D, 87-E e 87 F, na Lei Complementar n. 01 de 10 de outubro de 2006, Código de Postura do município de São Francisco de Itabapoana, com as seguintes redações:

"Art. 87-A A circulação de animal de médio e grande porte em estado de soltura, às margens das rodovias, estradas e logradouros públicos do Município de São Francisco de Itabapoana ensejará sua apreensão, ficando ele sob a guarda e responsabilidade do Município, pelo prazo de até 10(dias) posteriores à data da captura.

Art. 87-B Em caso de apreensão do animal de médio e grande porte a autoridade responsável notificará o respectivo proprietário ou possuidor, facultando-lhe a retomada do animal no prazo prescrito no artigo 2º, mediante pagamento da multa constante do art. 7º desta Lei, sem prejuízo do cumprimento e cominações eventualmente exigidas pelo órgão responsável.

§1º Não sendo possível a perfeita identificação do responsável pelo animal, o Município, por meio das secretarias afins, dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retomada seja requerido por quem se identifique como possuidor, obedecidas as prescrições constantes desta Lei;

§2º Em qualquer caso, será providenciada a marcação e identificação individualizada do animal, desde que não configure maus-tratos, para fins de reconhecimento, bem como acomodação em local apropriado.

Art. 87-C Expirado o prazo de dez dias, após a notificação ou publicidade da apreensão, os animais serão leiloados em hasta pública ou doados, conforme a conveniência da Administração Pública Municipal e desde que por ato devidamente motivado;

§1º Na hipótese de doação dos animais será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social.

Art. 87-D No ato da apreensão realizar-se-á inspeção visual do animal e constará da respectiva ficha de ocorrência sua espécie, idade presumida e principais características físicas, o local, data da apreensão, a assinatura do responsável pelo ato, bem como fotos dos animais apreendidos e do local da apreensão.

§1º O animal que apresentar aspecto doentio, sinais de moléstia ou ferimento grave será mantido separado dos demais e receberá assistência médico-veterinária;

§2º Os honorários da assistência médico-veterinária e os medicamentos utilizados no tratamento do animal serão cobrados do proprietário ou responsável pelo mesmo, conforme dispuser a planilha de custo à qual a Administração se sujeitou para aquisição desses produtos e serviços;

Art. 87-E A cópia da ficha contendo os dados do animal e o valor das despesas decorrentes da sua apreensão será remetida à Secretaria da Fazenda do Município de São Francisco de Itabapoana para diligências cabíveis e ressarcimento de valores ao erário.

Parágrafo único. Após apuração da totalidade do débito, os valores deverão ser quitados por meio de guia própria a ser emitida pela Secretaria da Fazenda do Município.

Art. 87-F O proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, ficam sujeitos as seguintes penalidades de multa:

I - 01 (um) UFIRFSI (Unidade Fiscal de São Francisco de Itabapoana) por animal apreendido;

II - 0,5 (zero virgula cinco) UFIRFSI (Unidade Fiscal de São Francisco de Itabapoana) de diária;

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, a multa anteriormente aplicada será acrescida de 100% (cem por cento) em cada um dos itens: apreensão e diária."

Art. 3º Todos os valores arrecadados por força da aplicação da presente Lei serão revertidos para os cofres públicos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 11 de julho de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

PREFEITA

*Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Daniel Oliveira Abílio

LEI MUNICIPAL Nº 953, DE 02 JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO E O DESCARTE DE DOCUMENTOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM BASE NA TEMPORALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeitura do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de São Francisco de Itabapoana a política de gestão e descarte de documentos administrativos, considerando sua classificação, temporalidade e destinação final, com o objetivo de assegurar a eficiência administrativa e a preservação ambiental.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Documentos Administrativos: registros físicos ou digitais gerados pela Administração Pública Municipal no exercício de suas funções;

II - Classificação: categorização dos documentos conforme sua finalidade e relevância;

III - Temporalidade: prazo de guarda dos documentos com base em sua utilidade administrativa, legal ou histórica;

IV - Destino Final: arquivamento permanente ou eliminação segura, conforme critérios legais.

Art. 3º A gestão e o descarte de documentos pela Administração Pública Municipal deverão observar os seguintes critérios:

I - Classificação dos documentos conforme tabela anexa a esta Lei;

II - Observância dos prazos de guarda definidos na legislação específica e no Código de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos do CONARQ;

III - Destinação final adequada, priorizando o arquivamento de documentos de valor histórico e a reciclagem dos materiais eliminados;

IV - Garantia de sigilo e proteção de dados sensíveis ou pessoais durante o processo de descarte.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão:

I - Manter registro atualizado dos documentos sob sua custódia, indicando a classificação e o prazo de guarda;

II - Implementar práticas de digitalização de documentos, quando viável, para reduzir o acúmulo de materiais físicos;

III - Capacitar servidores quanto à importância da gestão documental e do descarte correto;

IV - Garantir a transparência nos processos de eliminação de documentos, com publicação de editais para ciência pública.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, especificando:

I - Procedimentos para aplicação da tabela de temporalidade e destinação final dos documentos;

II - Normas para digitalização e eliminação de documentos físicos;

III - Critérios de parceria com cooperativas ou empresas especializadas na reciclagem de materiais descartados.

Art. 6º A classificação, temporalidade e destinação final dos documentos administrativos municipais deverão ser realizadas com base no Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos Relativos às Atividades-Meio do Poder Executivo Federal, estabelecido pela Resolução nº 4, de 28 de março de 1996, do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), que dispõe sobre o "Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio" e aprova a "Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos Relativos às Atividades-Meio da Administração Pública".

§ 1º O referido Código de Classificação e Tabela de Temporalidade deverá ser observado em sua integralidade, incluindo as alterações introduzidas pela Resolução nº 8, de 20 de maio de 1997, do Conarq.

§ 2º A Administração Pública Municipal poderá complementar ou adaptar os critérios estabelecidos nas resoluções do CONARQ, desde que respeitadas as diretrizes nacionais e observadas as especificidades locais.

§ 3º Os anexos desta Lei incluem a tabela de classificação, temporalidade e destino final de documentos administrativos utilizados pela Administração Pública Municipal.

Art. 7. Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD), responsável por analisar, validar e aplicar a tabela de classificação, temporalidade e destinação final dos documentos administrativos, conforme previsto nesta Lei.

§ 1º A CPAD será composta por, no mínimo, três membros titulares e respectivos suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, com representantes das seguintes áreas:

I – setor de arquivo ou protocolo central;

II – setor jurídico;

III – unidade administrativa responsável pela produção ou guarda dos documentos.

§ 2º Compete à Comissão:

I – avaliar os documentos sob a guarda dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – aplicar a tabela de temporalidade e destinação final, conforme os critérios desta Lei e das resoluções do CONARQ;

III – elaborar e publicar relatório circunstanciado das avaliações e decisões adotadas;

IV – propor atualizações na tabela de classificação, quando necessário, observadas as especificidades locais e diretrizes nacionais.

§ 3º As deliberações da Comissão serão registradas em ata e, nos casos de eliminação de documentos, deverão ser precedidas de publicação de edital para ciência pública, conforme o disposto no inciso IV do art. 4º.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 02 de julho de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

ANEXO I - TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

Tipo de Documento	Finalidade	Prazo de Guarda	Destino Final
Processos de Contratos e Convênios	Formalização e gestão de contratos e convênios firmados pela Administração.	20 anos após o término da vigência.	Arquivamento ou eliminação, conforme a legislação.
Processos de Licitação	Processos para aquisição de bens, serviços e obras.	5 anos após homologação, se não houver pendências.	Eliminação ou guarda para auditoria.
Processos de Recursos Humanos	Registros de servidores: admissões, férias, aposentadorias, entre outros.	Até 5 anos após desligamento ou aposentadoria.	Arquivamento permanente para dados históricos.
Processos Disciplinares	Apuração de irregularidades e aplicação de penalidades.	20 anos após conclusão.	Arquivamento ou eliminação, conforme avaliação jurídica.
Processos de Prestação de Contas	Análise de receitas e despesas realizadas por órgãos ou entidades.	10 anos após aprovação final pelo órgão competente.	Arquivamento ou eliminação segura.
Processos de Protocolo Geral	Solicitações, requerimentos e informações gerais.	2 anos após a conclusão ou resposta definitiva.	Eliminação, se não houver relevância histórica.

CÂMARA MUNICIPAL

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
SANTOS
Presidente

ERBSON GOMES PIRES

EZAQUE SALVADOR DA PENHA

LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS
Vice-presidente

JARÉDIO BARRETO DE
AZEVEDO

NELCIMAR MACEDO DOS
SANTOS JÚNIOR
Primeiro Secretário

JOÃO ELENO BARRETO DE
JESUS

EDIMAR MACEDO CORDEIRO
Segundo Secretário

LUIZ CESAR DA SILVA
CERQUEIRA

DANIEL OLIVEIRA ABÍLIO

PATRÍCIA MIRANDA CHERENE

EDMAR AZEREDO RIBEIRO

RALPH NASCIMENTO MATA

Processos Ambientais	Licenciamento, fiscalização e estudos de impacto ambiental	20 anos após conclusão.	Arquivamento permanente para preservação histórica.
Processos de Obras e Infraestrutura	Planejamento e execução de obras públicas	20 anos após conclusão da obra.	Arquivamento ou eliminação, conforme legislação.
Processos Tributários	Requerimentos de isenção, parcelamento e outros relacionados a tributos.	5 anos após conclusão, salvo ações judiciais pendentes.	Eliminação ou guarda temporária.
Processos Judiciais	Acompanhamento de ações judiciais movidas	Conforme determinação judicial ou legislativa.	Arquivamento permanente, se necessário.

	ou recebidas pelo Município.		
--	------------------------------	--	--

Ofícios	Comunicação formal entre órgãos públicos.	5 anos.	Eliminação ou arquivamento histórico, conforme conteúdo.
Memorandos	Comunicação interna para instrução ou consulta.	2 anos.	Eliminação, salvo casos excepcionais.
Contratos	Formalização de obrigações entre partes.	20 anos após o término.	Arquivamento ou eliminação, conforme legislação.
Leis Municipais	Regulamentação de temas de interesse público.	Permanente.	Arquivamento histórico.
Decretos	Regulamentação de leis ou atos administrativos.	Permanente.	Arquivamento histórico.
Atas de Reuniões	Registro de decisões e deliberações.	Permanente.	Arquivamento histórico.
Portarias	Determinações administrativas internas.	5 anos após a validade.	Eliminação ou arquivamento histórico.
Relatórios Contábeis	Prestação de contas e controle financeiro.	10 anos.	Eliminação ou guarda por auditoria.
Folhas de Pagamento	Registro de pagamentos de servidores.	35 anos.	Arquivamento, conforme legislação trabalhista.
Plantas e Cadastros de Imóveis	Registros e plantas referentes a imóveis do município, incluindo licenças.	Permanente.	Arquivamento definitivo para fins históricos, administrativos e legais.

LEI MUNICIPAL Nº 954, DE 08 DE JULHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE DE CARGAS DE SÓLIDOS A GRANEL NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 946/2022, E ESTABELECE MEDIDAS PARA EVITAR O DERRAMAMENTO DE CARGA NAS VIAS PÚBLICAS. "

A Prefeitura do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o transporte de cargas de sólidos a granel nas vias abertas à circulação pública em todo o território do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O transporte de qualquer tipo de sólido a granel em vias abertas à circulação pública, não realizado em carroceria inteiramente fechada, somente será permitido nos seguintes casos:

I - veículos com carrocerias de guardas laterais fechadas; e

II - veículos com carrocerias de guardas laterais dotadas de telas metálicas com malhas de dimensões que impeçam o derramamento de fragmentos do material transportado.

§ 1º As cargas transportadas deverão estar totalmente cobertas por lonas ou dispositivos similares, que deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - possibilidade de acionamento manual, mecânico ou automático;

II - estar devidamente ancorado à carroceria do veículo;

III - cobrir totalmente a carga transportada, de forma eficaz e segura; e

IV - estar em bom estado de conservação, de forma a evitar o derramamento da carga transportada.

§ 2º A lona ou dispositivo similar não poderá prejudicar a eficiência dos demais equipamentos obrigatórios.

§ 3º Para fins desta Lei, entende-se como "sólido a granel" qualquer carga sólida fracionada, fragmentada ou em grãos, transformada ou in natura, transportada diretamente na carroceria do veículo sem estar acondicionada em embalagem.

§ 4º A carga transportada não poderá exceder os limites da carroceria do veículo, devendo observado, em todos os casos o limite máximo de 4 (quatro) metros e 40 (quarenta) centímetros de altura.

§ 5º As disposições deste artigo não se aplicam ao transporte de cargas que tenham regulamentação específica.

Art. 3º Para os veículos utilizados no transporte de cana-de-açúcar, a utilização de cordas para amarração fica restrita à cana-de-açúcar inteira, medindo entre 1,50 m e 3,00 m.

Parágrafo único. As cordas devem ter distância máxima entre elas de 1,50 m, impedindo o derramamento da carga na via.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará, conforme o caso, na aplicação ao infrator das penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, sem prejuízo de outras penalidades administrativas municipais aplicáveis.

Art. 5º Compete à Empresa Municipal de Trânsito e Transporte de São Francisco de Itabapoana, EMTRANSFI, fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo atuar veículos em desacordo e determinar medidas corretivas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 08 de julho de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 955, DE 08 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade", no Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de julho, sendo alusiva ao Dia do Agricultor, que é nacionalmente comemorado no dia 28 de julho.

Art. 2º A "Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade" terá como escopo principal a mobilização do segmento agrícola e pecuária para o intercâmbio de técnicas, cursos, debates, seminários, palestras, eventos e de conhecimentos da agricultura sustentável e contemplará a categoria dos agricultores com possibilidade de virem a expor os frutos de suas atividades.

Art. 3º É prioridade da "Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade" a valorização do homem e da mulher do campo, da agricultura familiar que faz da agricultura sua ocupação principal e que propicia ao mundo, particularmente urbano, a possibilidade de poder contar com aquele que prepara a terra, semeia, cuida, colhe e vende a base alimentar que sustenta as grandes cidades.

Art. 4º A "Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade" integrará o calendário oficial de eventos do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 08 de julho de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

*Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Ricardo Alexandre da Silva Santos.

LEI MUNICIPAL Nº 956, DE 08 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ADESAO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ AO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº 6.979, DE 31 DE MARÇO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial –PROMIDI-, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social do Município de São Francisco de Itabapoana, por meio da concessão de benefícios fiscais, estímulos administrativos e apoio logístico a estabelecimentos industriais que venham a se instalar ou expandir suas atividades no território municipal.

§ 1º O PROMIDI visa estimular a geração de empregos, o aumento da arrecadação, a diversificação da base econômica local e o fortalecimento da economia sustentável.

§ 2º A concessão dos incentivos observará os princípios da legalidade, transparência, eficiência, impessoalidade e do interesse público.

CAPÍTULO II – DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 2º Os benefícios fiscais previstos neste Programa irão compreender:

I - Isenção total ou parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo prazo de até 10 (dez) anos;

II - Isenção total ou parcial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre obras de construção, instalação, montagem e demais serviços relacionados à implantação ou ampliação da unidade industrial;

III - Isenção ou redução de taxas municipais incidentes sobre alvarás de licença, localização, funcionamento e obras, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Apoio técnico para obtenção de licenciamento ambiental e regularização fundiária;

V - Prioridade na tramitação de processos administrativos no âmbito da administração pública municipal relacionados à instalação ou expansão das atividades incentivadas;

VI - Outros incentivos de natureza tributária e administrativa, a critério do Poder Executivo, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES PARA ADESAO

Art. 3º Poderão solicitar o enquadramento no PROMIDI os empreendimentos industriais que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - Apresentem projeto de viabilidade econômica e financeira;

II - Comproven potencial de geração de emprego e renda;

III - Comproven regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e ambiental;

IV - Estejam de acordo com o Plano Diretor Municipal, legislação urbanística, ambiental e demais normativos municipais pertinentes;

V - Não tenham sido condenados administrativa ou judicialmente por práticas de trabalho escravo, infantil ou degradação ambiental.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE CONCESSÃO

Art. 4º O pedido de concessão dos benefícios deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Fazenda, contendo:

I - Carta de Intenção;

II - Projeto técnico, econômico e ambiental;

III - Estimativa de investimentos, número de empregos diretos e indiretos e cronograma de implantação;

IV - Documentação jurídica, contábil e fiscal da empresa;

V - Declaração de inexistência de débitos junto ao Município e aos demais entes federativos.

§ 1º A análise técnica e a concessão de forma total ou parcial dos benefícios serão realizadas por uma Comissão Especial Interdisciplinar, a ser instituída por decreto do Poder Executivo, com representantes das seguintes secretarias: Secretaria de Fazenda, Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria de Meio Ambiente e Procuradoria Geral do Município.

§ 2º A concessão dos benefícios será formalizada por meio de Termo de Compromisso entre o Município e a empresa beneficiária, estabelecendo obrigações mútuas, prazos, metas de desempenho e cláusulas de penalidade e reversão.

CAPÍTULO V – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 5º As empresas beneficiadas deverão apresentar relatórios semestrais à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, contendo:

I - Número de empregos gerados e mantidos;

II - Valor adicionado ao município;

III - Nível de cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Compromisso;

IV - Relatório de impactos socioambientais, se aplicável.

Art. 6º O descumprimento das obrigações pactuadas ensejará o cancelamento dos benefícios concedidos, com a cobrança dos tributos com os acréscimos legais retroativos à data da concessão, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

§ 1º O processo de cancelamento será instaurado de ofício por Comissão Especial Interdisciplinar, conforme regulamento.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O prazo de vigência dos benefícios fiscais concedidos nos termos desta Lei será de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa fundamentada e nova deliberação da Comissão Especial Interdisciplinar.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, devendo conter, no mínimo:

I - Procedimentos para apresentação, análise e decisão dos pedidos;

II - Modelos padronizados de requerimentos e Termo de Compromisso;

III - Critérios objetivos para pontuação, ranqueamento e priorização dos projetos.

Art. 9º Os incentivos previstos nesta Lei não eximem os beneficiários do cumprimento das demais obrigações tributárias acessórias e principais previstas na legislação vigente.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana, 08 de julho de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 957, DE 08 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI A SEMANA CULTURAL CRISTÃ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Cultural Cristã no Município de São Francisco de Itabapoana, a ser realizada anualmente, na última semana de novembro.

Art. 2º A Semana Cultural Cristã tem como objetivos:

§ 1º Promover a integração da comunidade cristã de São Francisco de Itabapoana, valorizando suas expressões culturais e religiosas;

§ 2º Difundir os valores cristãos, como a fé, a esperança, o amor e a solidariedade;

§ 3º Estimular a produção artística e cultural de temática cristã;

§ 4º Fomentar o turismo religioso no município;

Art. 3º A programação da Semana Cultural Cristã incluirá:

§ 1º Apresentações musicais de grupos e cantores cristãos;

§ 2º Peças teatrais e espetáculos de dança com temática religiosa;

§ 3º Palestras e debates sobre temas relevantes para a comunidade cristã;

§ 4º Exposições de arte e artesanato de inspiração religiosa;

§ 5º Feiras de livros e produtos religiosos;

§ 6º Celebrações ecumênicas e eventos de oração;

§ 7º Atividades recreativas e esportivas para crianças e jovens;

§ 8º Ações de cunho social, como arrecadação de alimentos e roupas para instituições carentes.

Art. 4º A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa ficarão a cargo do Órgão competente do Poder Executivo.

Art. 5º No cumprimento do disposto na presente Lei, o Poder Executivo poderá ainda estabelecer as parcerias necessárias com a iniciativa privada, com empresas, entidades e órgãos públicos para a realização do evento, bem como promover ações de divulgação e captação de recursos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 08 de julho de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

*Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Ricardo Alexandre da Silva Santos.

LEI MUNICIPAL Nº 958, DE 08 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI COMO PATRIMÔNIO PÚBLICO CULTURAL IMATERIAL MUNICIPAL A "FESTA DO PADROEIRO SÃO FRANCISCO DE PAULA, A SER REALIZADA NO DIA 02 DE ABRIL DE CADA ANO."

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui como Patrimônio Cultural Imaterial do Município a "Festa do Padroeiro São Francisco de Paula", a ser realizada no dia 02 de abril de cada Ano.

Parágrafo Único. A declaração de que trata esta lei tem por objetivo fortalecer, promover e incentivar a difusão dos festejos historicamente relacionados a uma das mais antigas tradições locais, bem como o histórico de vida do Padroeiro São Francisco de Paula anexo a presente Lei.

Art. 2º Esta lei garante que a comemoração em Homenagem ao Padroeiro São Francisco de Paula continuará ocorrendo de acordo com os costumes da Igreja Católica Apostólica Romana e deverá ter o apoio do Poder executivo quando for necessária.

Art. 3º A coordenação responsável pelos festejos em Homenagem a São Francisco de Paula, será designada pela liderança da Paróquia de São Francisco de Paula.

Art. 4º Entendem-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana, em conformidade com o Art. 2º da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003).

Art. 5º Compete ao Poder Executivo adotar as medidas cabíveis para o registro do bem cultural de que trata esta lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 08 de julho de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

LEI MUNICIPAL Nº 959, DE 08 DE JULHO DE 2025.

DECLARA O MUNICÍPIO DE MACAÉ COMO CIDADE-IRMÃ DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado o Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, como Cidade-Irmã do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta declaração tem como finalidade o fortalecimento dos laços históricos, culturais, sociais e econômicos entre os dois municípios.

Art. 3º A condição de Cidade-Irmã permitirá a realização de intercâmbios, parcerias institucionais, projetos conjuntos e ações de cooperação mútua, especialmente nas áreas de empregabilidade, desenvolvimento econômico, qualificação profissional e cultura.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e demais instrumentos jurídicos necessários para viabilizar os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 08 de julho de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

*Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Ricardo Alexandre da Silva Santos.

LEI MUNICIPAL Nº 960, DE 08 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI O PARLAMENTO JOVEM E MIRIM DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de São Francisco de Itabapoana, o Parlamento Jovem e Mirim, como programa educacional e de formação cidadã, vinculado diretamente à Escola do Legislativo, com a finalidade de promover a participação cidadania, política, educação legislativa e responsabilidade democrática entre crianças e adolescentes do município.

Art. 2º O Parlamento Jovem e Mirim será composto por:

I – Parlamento Mirim: crianças com idade entre 10 (dez) anos completos e 12 (doze) anos incompletos;

II – Parlamento Juvenil: adolescentes com idade entre 12 (doze) anos completos e 18 (dezoito) anos incompletos.

Parágrafo único. Os participantes deverão ser estudantes regularmente matriculados e residentes no município de São Francisco de Itabapoana.

Art. 3º A participação no Parlamento Jovem e Mirim será definida por meio de Edital de Seleção Pública, contendo critérios objetivos e ampla divulgação, organizado pela Escola do Legislativo, por meio de Comissão designada pela Presidência da Câmara e/ou Mesa Diretora.

§ 1º O Edital poderá estabelecer turmas por períodos, com vistas a ampliar o alcance social do programa.

§ 2º A alteração de idade durante o mandato não implicará em prejuízo da participação do aluno.

Art. 4º O Parlamento Jovem e Mirim terá composição numérica equivalente ao número de Vereadores da Câmara Municipal, com até 02 (dois) respectivos suplentes.

§ 1º O mandato dos membros será definido por Atto Executivo da Mesa Diretora, por meio de regulamento ou edital específico.

§ 2º Os participantes exercerão suas funções conforme calendário e atividades organizadas pela Escola do Legislativo.

Art. 5º São objetivos do Parlamento Jovem e Mirim:

I – Incentivar a participação política dos jovens;

II – Promover a compreensão das funções do Poder Legislativo;

III – Estimular o exercício da cidadania e o debate democrático;

IV – Possibilitar a apresentação de projetos de lei e proposições de interesse da juventude local;

V – Contribuir para a formação de lideranças estudantis e comunitárias.

Art. 6º São atribuições do Parlamento Jovem e Mirim:

I – Debater e propor projetos de lei, moções e indicações de interesse juvenil;

II – Participar de sessões solenes e eventos da Câmara, na qualidade de observadores;

III – Realizar audiências públicas, debates e consultas populares junto às comunidades escolares;

IV – Apresentar propostas diretamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal por intermédio do Presidente do Parlamento Jovem;

V – Cumprir as normas estabelecidas pelo Regimento Interno específico e demais regulamentos.

Art. 7º São direitos dos membros do Parlamento Jovem e Mirim:

I – Liberdade de expressão e manifestação de ideias, respeitada a legislação vigente;

II – Acesso a formação, suporte pedagógico e estrutura organizacional;

III – Votar e ser votado para cargos da Mesa Diretora Jovem;

IV – Participar de todas as atividades e capacitações promovidas pela Escola do Legislativo.

Art. 8º São deveres dos membros:

I – Cumprir com ética e respeito suas obrigações parlamentares;

II – Manter comportamento compatível com as normas da Câmara e da Escola;

III – Representar adequadamente sua escola de origem;

IV – Justificar ausências, colaborar com os colegas e participar ativamente das atividades.

Art. 9º Perderá o mandato o membro que:

I – Adotar conduta incompatível com a ética ou respeito institucional;

II – Deixar de comparecer injustificadamente às sessões;

III – Deixar de residir no município ou mudar de escola;

IV – Não cumprir requisitos mínimos de desempenho escolar;

V – Envolver-se em campanhas eleitorais partidárias.

Art. 10 O mandato também poderá ser extinto por:

I – Falecimento;

II – Renúncia escrita;

III – Decisão fundamentada da Escola do Legislativo, mediante processo administrativo.

Art. 11 O Parlamento Jovem e Mirim funcionará como programa permanente da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de São Francisco de Itabapoana.

§ 1º A Escola do Legislativo será responsável pela coordenação pedagógica, estruturação curricular, formação dos participantes e elaboração dos editais, regulamentos e calendário anual.

§ 2º Poderão ser firmadas parcerias com a Secretaria de Educação de âmbito municipal e estadual, escolas públicas e privadas, bem como instituições educacionais e acadêmicas públicas e privadas.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 08 de julho de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

*Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Ricardo Alexandre da Silva Santos.

PORTARIA Nº. 565 DE 14 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 359, publicada em 18/03/2025, retificada pela Portaria nº 438 de 20/03/2025, que nomeou a Sra. ADRIANA FREITAS CABRAL, como Assessor II, símbolo CC-5, respondendo como Diretora da unidade escolar E.M. Estelita de Araújo Crespo, da Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia, da seguinte forma:
I – Onde se lê “E.M. Estelita de Araújo Crespo”, leia-se “Creche Escola Municipal Maria da Conceição Silva Sales”.
Art. 2º Esta Portaria terá efeitos retroativos ao dia 09/07/2025, revogando as disposições em contrário.
Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 14 de julho de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

PORTARIA Nº. 566 DE 14 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

NOMEAR o senhor REINALDO SOUZA MOREIRA para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Fiscalização e Inspeção Municipal, Símbolo CC-3, da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em conformidade com a Lei Municipal 233/2006, com efeitos retroativos ao dia 1º de julho de 2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 14 de julho de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

PORTARIA Nº. 567 DE 14 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

CONVOCAR a senhora GERCIANE DA SILVA VIANA, diplomada suplente através da Resolução nº 01/2024, no cargo de Conselheiro Tutelar, para substituir a Sra. LAURA PESSANHA AZEREDO, tendo em vista a mesma encontrar-se de férias, conforme ofício nº 358/2025 da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano, com efeitos a partir do dia 01/08/2025, revogando as disposições em contrário.
Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 14 de julho de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

PORTARIA Nº. 568 DE 14 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido (processo administrativo nº 4390/2025) a servidora ARIANA DA SILVA MACHADO, servidora efetiva ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Escola, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia, com efeitos retroativos ao dia 27 de junho de 2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se. São Francisco de Itabapoana/RJ, 14 de julho de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

PORTARIA Nº. 569 DE 14 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido (processo administrativo nº 4707/2025) o servidor DOUGLAS DE JESUS SILVA, servidor efetivo ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Creche, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia, com efeitos retroativos ao dia 08 de julho de 2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se. São Francisco de Itabapoana/RJ, 14 de julho de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

PORTARIA Nº. 570 DE 14 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido (processo administrativo nº 4438/2025) a servidora IZABEL CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS NETO BENVINDO, servidora efetiva ao cargo de Professor I – anos iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia, com efeitos retroativos ao dia 30 de junho de 2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se. São Francisco de Itabapoana/RJ, 14 de julho de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

PORTARIA Nº. 571 DE 14 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

DECLARAR a vacância (processo administrativo 4364/2025) da Sra. NORMA RANGEL DE ANDRADE, servidora concursada, matrícula nº 20338-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia, em razão de aposentadoria por incapacidade permanente previdenciária, concedida pela Previdência Social através do NB 641.013.691-2, com efeitos retroativos ao dia 04/03/2022, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se. São Francisco de Itabapoana/RJ, 14 de julho de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

PORTARIA Nº. 572 DE 15 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a portaria nº. 133 de 31 de janeiro de 2025, do Gabinete da Prefeita, com efeitos retroativos ao dia

04/07/2025, revogando as disposições em contrário.
Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 15 de julho de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

PORTARIA Nº. 573 DE 15 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor GUILHERME ANSELMO DE SOUZA MORAES, matrícula nº 3641112-6, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Fiscalização, Símbolo CC-3, da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, em conformidade com a Lei Municipal 233/2006, com efeitos retroativos ao dia 04 de julho de 2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se. São Francisco de Itabapoana/RJ, 15 de julho de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

PORTARIA Nº. 574 DE 15 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ADRIANO LEMOS PESSANHA, matrícula nº 61026, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo CC-1, do Gabinete da Prefeita, para atuar junto à Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, em conformidade com a Lei Municipal 233/2006, com efeitos retroativos ao dia 04 de julho de 2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se. São Francisco de Itabapoana/RJ, 15 de julho de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

PORTARIA Nº. 575 DE 15 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO as seguintes portarias do Gabinete da Prefeita: I - Portaria nº 135 de 31 de janeiro de 2025; II - Portaria nº 136 de 31 de janeiro de 2025; III - Portaria nº 137 de 31 de janeiro de 2025.
Art. 2º Esta portaria terá efeitos retroativos ao dia 16/05/2025, revogando as disposições em contrário.
Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 15 de julho de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

PORTARIA Nº. 576 DE 15 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora CLAUDINÉIA ALVES PINTO RODRIGUES, matrículas nº 072320- 2 e nº 15989-1, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Humano, para exercer a função de Gestora do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de São Francisco de Itabapoana, com efeitos retroativos ao dia 16 de maio de 2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se. São Francisco de Itabapoana/RJ, 15 de julho de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

PORTARIA Nº. 577 DE 15 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora CLAUDINÉIA ALVES PINTO RODRIGUES, matrículas nº 072320- 2 e nº 15989-1, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Humano, para exercer a função de Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco de Itabapoana, com efeitos retroativos ao dia 16 de maio de 2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se. São Francisco de Itabapoana/RJ, 15 de julho de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

PORTARIA Nº. 578 DE 15 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora CLAUDINÉIA ALVES PINTO RODRIGUES, matrículas nº 072320- 2 e nº 15989-1, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Humano, para exercer a função de Gestora do Fundo Municipal para Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco de Itabapoana, com efeitos retroativos ao dia 16 de maio de 2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se. São Francisco de Itabapoana/RJ, 15 de julho de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA



**DOE SANGUE.
SANGUE É VIDA!**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 027/2025, DE 15 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
RESOLVE
CONCEDER, aos servidor efetivos e concursados desta Prefeitura, 30 dias de Férias, para o mês JULHO DE 2025, com efeito a partir de 01/07/2025, conforme relação abaixo:

NOME	SECRETARIA	MATRICULA	PERÍODO
Angelina Caldeira Dias	SESEP	70513-1	2022/2023
Ataíde Chaves	Saúde	06152-2	2023/2024
Áureo Moreira de Brito	SESEP	793701-1	2022/2023
Bruno Pereira da Slva	SMTDH	460-3	2023/2024
Carlos Augusto Silva de Souza	Serv.Públicos	06249-9	2022/2023
Cleber dos Santos Nogueira	Saúde	48151	2022/2023
Cristiane Loysa Vasconcelos Ferreira	Saúde	803-6	2019/2020
Cristiano Luis Ribeiro de Souza	Saúde	5906	2021/2022
David Dias da Rocha Sobrinho	Saúde	2074-5	2022/2023
Edilma Bastos da Hora	Administração	07074-6	2023/2024
Erenilda Corrêa do Nascimento Souza	SESEP	45977	2021/2022
Ester Porto de Sousa Lima	Procuradoria	6211-3	2021/2022
Fernanda Cesário Calvão	Saúde	151	2020/2021
Franciane Almeida de Oliveira Souza	Administração	8000856-1	2024/2025
Genilçon Ribeiro Bonifácio	Saúde	06220-0	2022/2023
Gleudson Ventura Junqueira	Saúde	5959-1	2022/2023
Helen Carneiro Manhães Siqueira	Procuradoria	5798	2021/2022
Heveline Figueiredo F. de M. Rangel	Saúde	1000019-1	2022/2023
Jacqueline de Almeida Gomes Teixeira	SESEP	1000128-1	2023/2024
Jociel Barreto Barbosa	SESEP	6085-2	2023/2024
Luana Rezende Meireles	Saúde	62-1	2022/2023
Lucélia Arruda da Silva	Administração	5124	2021/2022
Luzinéia Almeida Figueiredo	Serv.Públicos	2576	2021/2022
Marcelle da Conceição Lima S. Gomes	Saúde	171	2022/2023
Marcelo Rodrigues da Silva	SESEP	1000098-1	2021/2022
Márcio Wilemen Genásio	SESEP	1000093-1	2021/2022
Marcos César Barreto Pessanha	Administração	06179-4	2023/2024
Marcos Lincoln de Souza Muniz Júnior	Saúde	110321-1	2021/2022

Maria da Penha Rogério de Oliveira	Administração	6438-6	2020/2021
Maria de Fátima Dias da Silva	Fazenda	3902	2024/2025
Mariana Dias Bousquet	Procuradoria	2807	2024/2025
Milena Abud Tavares Cavalheiro	Saúde	8000913-1	2022/2023
Nilson da Cruz Caetano	Serv.Públicos	5473	2022/2023
Regiane Barros da Conceição	Saúde	2293	2022/2023
Rodrigo Gomes de Lemos	SESEP	37907-1	2021/2022
Rogério Peixoto de Souza	SESEP	69205-1	2022/2023
Rones Oliveira da Silva	Fazenda	4715	2020/2021
Rossine Castro de Azevedo	SESEP	1000116-1	2023/2024
Sandro Gomes Soares	SESEP	1000115-1	2022/2023
Taís da Silva Cerqueira Costa	SMTDH	8003054-1	2024/2025
Tania Maria dos Santos Barreto	Administração	6339	2023/2024
Thiago Dias da Silva	SESEP	1000158-1	2023/2024
Vilsa do Espírito Santo Rodrigues	Saúde	3620	2022/2023
Wellington Paes Mata	SESEP	33243-1	2023/2024

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana, 15 de julho de 2025

CLAUDIO CARDOSO VALINHAS OTERO
secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4260/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA e MARISA PEREIRA MOREIRA
OBJETO: Pagamento de locação de imóvel para funcionamento do Detran, durante o período sem cobertura contratual, referente aos meses de abril, maio e os 18 primeiros dias do mês de junho de 2025.
VALOR TOTAL: R\$ 3.120,00 (Três mil e cento e vinte reais)
DATA DA ASSINATURA: 23/06/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 63 da Lei nº. 4.320/1964 / Artigo 149 da Lei nº. 14.133/2021.

São Francisco de Itabapoana, 23 de junho de 2025.

CLÁUDIO CARDOSO VALINHAS OTERO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 028/2025, DE 15 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
RESOLVE:
CONCEDER aos servidores efetivos desta Prefeitura, Licença Prêmio para o mês de JULHO DE 2025, conforme relação abaixo:

NOME	SECRETARIA	MATRICULA	PERÍODO
Ana Conceição de Paula	SMECT	216	2018/2021
Alceni França da Silva Dutra	SMECT	07711-9	2019/2022
Angélica Barreto de Oliveira	SMECT	358	2021/2024
Beatriz Cesário Caçador	Saúde	2012150	2015/2018
Eliane Corrêa Dias	SMECT	1000759-1	2015/2018
Elisabete Maria de Assis Rangel Oliveira	Procuradoria	6239	2016/2019
Gilberto Reis dos Santos Júnior	Serv.Públicos	7864	2020/2023
Gonçalina dos Santos	SMECT	18252-1	2020/2023
Janilda Martins Figueiredo Gomes	SMECT	07296-6	2016/2019
Jãnoa Célia Rangel de Barros	Saúde	2012140-1	2021/2024
Juliana Gatti	Saúde	148	2018/2021
Lidia Marcia Vieira de Souza Pontes	SMECT	8000549	2021/2024
Lílian Braga Alves Barbosa	Administração	1000864-1	2014/2017
Meiriane Ribeiro Martins	SMECT	8000546	2021/2024
Nilcéa Machado dos Santos	SMECT	570	2021/2024
Núbia Gomes Monteiro	SMECT	8000556	2021/2024
Raphael Elias de Jesus	SMECT	8000575	2015/2018
Regina Gonçalves Viana	SMECT	5898	2019/2022
Renato Artilles Damasceno	Saúde	1000017-1	2017/2020
Rodrigo Gonçalves Peixoto	SMECT	550-1	2018/2021
Rosana da Silva Oliveira	SMECT	209	2015/2018
Rosângela Francisca da Silva Souza	SMECT	7938-3	2016/2019
Teresa Cristina Terra Bertolletti	SMECT	6840	2005/2008

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana, 15 de julho de 2025

CLAUDIO CARDOSO VALINHAS OTERO
secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SECRETARIA DE FAZENDA

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 1131/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2024
PROC. ADM. Nº 1416/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP
EMPRESA: CASTRO E VIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME
CNPJ: 24.921.497/0001-49
VALOR: R\$ 76.923,00 (Setenta e seis mil, novecentos e vinte e três reais)

São Francisco de Itabapoana, 15 de julho de 2025.

Luiz Gustavo Gomes Ribeiro
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 1139/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2025
PROC. ADM. Nº 1329/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL
EMPRESA: MASTER SOLUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 45.002.173/0001-87
VALOR: R\$ 63.339,00 (Sessenta e três mil, trezentos e trinta e nove reais)

São Francisco de Itabapoana, 15 de julho de 2025.

Luiz Gustavo Gomes Ribeiro
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia



CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA N. 086/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, no inciso XII do artigo 20 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao servidor efetivo Paulo Sergio de Carvalho Constanço, 15 dias de Férias, referente ao período 2021/2022, a partir do dia 16 de julho 2025.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 14 de julho de 2025.

Ricardo Alexandre da Silva Santos
Presidente

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 017/2025 – MODALIDADE ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 025/2025
ART.75.II. DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS QUALIFICADAS COM ME/EPP/MEI E/OU EQUIVALENTES
A Câmara Municipal de São Francisco de Itabapoana, pessoa jurídica de direito público, sito à Praça dos Três Poderes, Centro, São Francisco de Itabapoana/RJ, inscrição no CNPJ N. 01.633.837/0001-30, neste ato representado pelo Presidente Senhor Ricardo Alexandre da Silva Santos, comunica aos interessados que realizará DISPENSA ELETRÔNICA, ficara disponível nos 03(três) dias úteis a partir da publicação, para o envio de documentos de habilitação e propostas até 17h00 min do 3.(terceiro) dia útil, através do e-mail dep.compras@camarasf.rj.gov.br de acordo com as leis em vigência.
O termo de referência, seus anexos e demais informações estão disponíveis para download no site: <https://camarasf.rj.gov.br/>.
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Telemedicina, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Francisco de Itabapoana/RJ.

São Francisco de Itabapoana, 15/07/2025.

Ricardo Alexandre da Silva Santos
Presidente

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 015/2025 – MODALIDADE ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 020/2025
ART.75.II. DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS QUALIFICADAS COM ME/EPP/MEI E/OU EQUIVALENTES
A Câmara Municipal de São Francisco de Itabapoana, pessoa jurídica de direito público, sito à Praça dos Três Poderes, Centro, São Francisco de Itabapoana/RJ, inscrição no CNPJ N. 01.633.837/0001-30, neste ato representado pelo Presidente Senhor Ricardo Alexandre da Silva Santos, comunica aos interessados que realizará DISPENSA ELETRÔNICA, ficara disponível nos 03(três) dias úteis a partir da publicação, para o envio de documentos de habilitação e propostas até 17h00 min do 3.(terceiro) dia útil, através do e-mail dep.compras@camarasf.rj.gov.br de acordo com as leis em vigência.
O termo de referência, seus anexos e demais informações estão disponíveis para download no site: <https://camarasf.rj.gov.br/>.
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em aquisição de Material Elétrico em geral para manutenção predial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Francisco de Itabapoana/RJ.

São Francisco de Itabapoana, 15/07/2025.

Ricardo Alexandre da Silva Santos
Presidente

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 016/2025 – MODALIDADE ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 023/2025
ART.75.II. DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS QUALIFICADAS COM ME/EPP/MEI E/OU EQUIVALENTES
A Câmara Municipal de São Francisco de Itabapoana, pessoa jurídica de direito público, sito à Praça dos Três Poderes, Centro, São Francisco de Itabapoana/RJ, inscrição no CNPJ N. 01.633.837/0001-30, neste ato representado pelo Presidente Senhor Ricardo Alexandre da Silva Santos, comunica aos interessados que realizará DISPENSA ELETRÔNICA, ficara disponível nos 03(três) dias úteis a partir da publicação, para o envio de documentos de habilitação e propostas até 17h00 min do 3.(terceiro) dia útil, através do e-mail dep.compras@camarasf.rj.gov.br de acordo com as leis em vigência.
O termo de referência, seus anexos e demais informações estão disponíveis para download no site: <https://camarasf.rj.gov.br/>.
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em aquisição de Pneus Novos, Óleo Lubrificante e Filtros (Toyota Corolla e VW-Virtus), para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Francisco de Itabapoana/RJ.

São Francisco de Itabapoana, 15/07/2025.

Ricardo Alexandre da Silva Santos
Presidente



Consumidor,
você possui direitos e deveres

Informe-se!

